



### Receita Federal firma acordo com Reino Unido para modernizar órgão e capacitar área de Inteligência

A Receita Federal e o Ministério das Relações Exteriores do Reino Unido assinaram no início do mês de agosto acordo de cooperação técnica para executar o projeto "Reforma institucional e aumento da capacidade nas práticas de investigação da Secretaria da Receita Federal". A idéia é fazer uma reforma na estrutura administrativa e aprimorar a área de inteligência fiscal, através da troca de experiências entre países.

O acordo começou com a realização do Seminário de Desenvolvimento Organizacional, realizado em Fortaleza, de 2 a 4 de agosto, que discutiu experiências internacionais de modernização institucional das administrações tributárias. Participaram do evento representantes dos fiscos do México, Holanda, Reino Unido, Suécia, Argentina, além do secretário executivo do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), Claudino Pita.

As administrações tributárias do século XXI vêm demonstrando preocupação cada vez maior com a gestão focando nos resultados, de forma a garantir maior eficiência, eficácia e efetividade nas suas atuações, bem como procuram o aprimoramento no uso de técnicas de investigação na área de inteligência fiscal.

O resultado esperado é a maior eficácia dos controles tributários e a redução da evasão fiscal por meio do combate à lavagem de dinheiro, às fraudes fiscais e aduaneiras, e a outros crimes. O acordo prevê ainda outras atividades, como workshops, treinamentos, aquisição de software e consultorias.

O projeto faz parte do Fundo de Oportunidades Globais, administrado pelo Reino Unido, e coordenado pela Assessoria de Assuntos Internacionais da Receita Federal e pela Embaixada Britânica em Brasília.

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Setembro

BARC TURISMO LTDA	01.09.98	NOTTURNO COMÉRCIO DE COLÇHÕES LTDA - ME	01.09.02
CENÁRIO ARTE E DECORAÇÃO LTDA	01.09.89	ONKOS SERVIÇOS MÉDICOS S/S	16.09.02
COSTA BRAVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	01.09.98	RESTAURANTE TAIOBA LTDA	01.09.92
CONSTRUTORA E AGROPECUÁRIA FARIA	13.09.61	S.C.R COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	25.09.02
GUARDA VOLUMES BRASÍLIA LTDA	19.09.78	SAÍDA SUL HOSPEDAGENS LTDA	04.09.81
M. L. CHAER EPP	15.09.00	SOCIEDADE HIPICA DE BRASÍLIA	01.09.60
META FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.09.02	SOL E VENTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	01.09.80

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO  
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999  
Fax: (61) 3322 6252  
Internet: www.juridicon.com.br  
e-mail: juridicon@juridicon.com.br  
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503  
Ed. Venâncio 2000

### Leia nesta edição

Consultoria	02	Refis Resumo	03
Retenções Obrigatória	04	Calendário de Obrigações	04

# CONSULTORIA



## EMPREGADO DOMÉSTICO ALTERAÇÕES

A Lei nº 11.324/06, em vigor desde 20/7/06, alterou a Lei nº 5.859/72 (Lei do Empregado Doméstico) e dentre as principais mudanças ocorridas estão o desconto no salário do doméstico, às férias e à dispensa da empregada doméstica gestante.

### - Descontos no Salário:

Com a entrada em vigor do novo dispositivo legal fica vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia. Todavia, possibilita o desconto das despesas com moradia quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

### - Férias Anuais:

A nova redação do art. 3º da Lei nº 5.859/72 prevê que o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 dias com, pelo menos, 1/3 a mais que o salário normal, após cada período de 12 meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Nota: Anteriormente, o art. 3º da Lei nº 5.859/72 previa que o empregado doméstico tinha direito a férias anuais remuneradas de 20 dias úteis após cada período de 12 meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Cabe ressaltar que o direito à ampliação do período de gozo de férias para 30 dias aplica-se ao período aquisitivo iniciados após a data de publicação da Lei ocorrida em 20.7.06.

### - Dispensa Arbitrária ou sem Justa Causa da Empregada Gestante:

A nova Lei estendeu aos domésticos o direito antes consagrado aos celetistas no qual proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

### - Repouso Semanal Remunerado:

A nova lei ainda ampliou os direitos dos domésticos ao revogar expressamente o dispositivo legal (art.5º da Lei

Nº 605/49) que impedia que os empregados domésticos se beneficiassem da Lei do Repouso Semanal Remunerado (Lei nº 605/49). Assim faz jus o empregado doméstico, a partir de julho de 2006, ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

### Quem tem direito?

Para ter direito à **aposentadoria integral** o trabalhador (homem) deve comprovar pelo menos **35 anos** de contribuição e a trabalhadora (mulher), **30 anos**.

Para requerer a **aposentadoria proporcional**, o trabalhador tem que combinar três requisitos: **tempo de contribuição, pedágio e a idade mínima**.

Os **homens** podem requerer aposentadoria proporcional aos **53 anos** de idade e **30 anos** de contribuição, e mais um **adicional de 40%** sobre o tempo que faltava em 16.12.98 para completar 30 anos de contribuição.

As **mulheres**, por sua vez, têm direito à proporcional aos **48 anos** de idade e **25** de contribuição, e também mais um **adicional de 40%** sobre o tempo que faltava em 16.12.98 para completar 25 anos de contribuição.

### Qual a carência exigida?

Para os segurados inscritos até **24.7.91** que implementaram todas as condições para se **aposentar no ano de 2006, a carência exigida é de 150 contribuições**.

Esta **carência aumenta em seis contribuições a cada ano**, sendo de: 156 em 2007, 162 em 2008, e assim por diante, até chegar a 180.

Para os segurados inscritos, no entanto, **após 24.7.91** a carência é sempre de **180 contribuições mensais**.

## TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARCELAMENTO EXCEPCIONAL (NOVO REFIS MP 303)

A Medida Provisória nº 303 de 2006, traz a possibilidade de novo parcelamento ampliado de débitos fiscais e previdenciários.

Para os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28.02.2003 poderá ser concedido parcelamento em até 130 meses, com correção pela TJLP, com redução de multa (mora ou de ofício) em 50%, e sem oferecimento de garantias.

Podem aderir a este parcelamento, inclusive, as pessoas jurídicas excluídas do REFIS e do PAES, os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal, e ainda aqueles apurados segundo o SIMPLES federal.

Há também a possibilidade de quitação a vista ou em 6 parcelas, com descontos de 30% dos juros e 80% das multas.

O parcelamento dos débitos deverá ser requerido até 15 de setembro de 2006 na forma a ser definida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conjuntamente, ou pelo INSS.

O valor mínimo de cada prestação, não poderá ser inferior a: a) R\$ 200,00 para optantes pelo SIMPLES; e b) R\$ 2.000,00 para as demais pessoas jurídicas.

Todavia, para os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de março de 2003 o parcelamento será de, no máximo, 120 meses, sem desconto de multa e com correção pela SELIC, além da exigência de garantias para os débitos inscritos em dívida ativa igual ou superior a R\$ 50.000,00.

O parcelamento não se aplica a débitos:

- a) relativos a impostos e contribuições retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos à Fazenda Nacional ou ao INSS;
- b) de valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos; e
- c) relativos ao ITR.

(mais detalhes consulte-nos)

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Setembro de 2006

**04** INSS - GPS  
Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

**04** Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

**06** Último dia Para Pagamento do Salário

**06** FGTS

**08** Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

**11** ICMS Substituição

**13** SECONCI

**15** PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

**15** IPI - geral Julho 2006

**20** Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões

**20** ICMS, ISS e Simples Candango

**20** Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

**29** Vencimento dos Honorários Juridicon

**29** IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

**29** IRPJ Lucro Presumido 3º Parcela do 2º Trimestre/2006 Cod. 2089

**29** Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

**29** Contribuição Social - lucro presumido -3ª parcela Do, 2º trimestre/2006 Cod. 2372

**29** IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

**29** Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

**29** Contribuição Sindical Empregados